Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 14:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8836250: DECRETO Nº 7.028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinheiro Preto

MUNICÍPIO

Pinheiro Preto

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8836250

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 7.028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 2.640, DE 12 DE JULHO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA.

MAURO NEY OSMARIN, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.311/2026.

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 2.640, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "Art. 3º
> Parágrafo único. A expansão da oferta será progressiva e planejada, orientada pela Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (atendimento de, no mínimo, 35% dos estudantes até 2031 e 50% até 2036), priorizando as escolas e os estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e os indicadores de aprendizagem." (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 2.640, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º A jornada da Educação em Tempo Integral garantirá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo organizar-se:
> I - em 7 (sete) horas diárias durante os 5 (cinco) dias da semana;
> II - em 3 (três) dias na semana, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais; ou
> III - em 4 (quatro) dias na semana, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.
> § 1º A organização de início e término das atividades constará do regimento interno e do projeto político-pedagógico da escola.
> § 2º O intervalo de almoço será considerado momento de convivência educativa, computado na carga horária total e acompanhado por profissional da escola." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 4º do Decreto nº 2.640, de 12 de julho de 2024.

Art. 4º Fica acrescido ao Decreto nº 2.640, de 12 de julho de 2024, o art. 25-A, com a seguinte redação:

> "Art. 25-A. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observada a aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB (Emenda Constitucional nº 135/2024) e a busca de recursos próprios e complementares junto aos demais entes federados." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 20 de outubro de 2026.

MAURO NEY OSMARIN
Prefeito Municipal